



# Município de Alegre

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3.419**, de 20 de março de 2017.

**ALTERA O §4º DO ARTIGO 5º DA LEI 3.277/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O §4º do art. 5º da Lei n.º 3.277, de 2013, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

§4º. A Presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será eleita dentre seus os membros, pela maioria simples dos votos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, aos 20 dias do mês de março de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal